POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

FRUSOAL – FRUTAS SOTAVENTO ALGARVE, LDA.

ÍNDICE

I. GERAL. 3

INTRODUÇÃO. 3
DEFINIÇÕES. 3

II. QUEM PODE SER O WHISTLEBLOWER/DENUNCIANTE? 5

III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS? 5

MATÉRIAS NÃO ABRANGIDAS. 6

IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA? 7

V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE? 8

VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO? 9

VII. CONFIDENCIALIDADE. 9

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA? 10

1. QUANDO É QUE POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA? 10
2. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA? 10
3. O QUE É QUE DEVE CONTER A DENÚNCIA? 13
4. COMO PODEM SER OBTIDAS AS PROVAS? 13

IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS. 14

1. QUEM É RESPONSÁVEL POR RECEBER E INVESTIGAR AS DENÚNCIAS? 15
2. RETORNO DE INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE. 15
3. COMO É FEITA A INVESTIGAÇÃO? 16
4. EM QUE SITUAÇÕES É QUE A IDENTIDADE DO DENUNCIANTE PODE SER DIVULGADA? E A QUEM? 16

X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS. 16

XI. DADOS PESSOAIS. 17

XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA. 18

I. GERAL.

Introdução.

Na Frusoal – Frutas Sotavento Algarve, Lda. (adiante, "Frusoal"), com NIPC 501186425 e sede na Cevadeiras – Vila Nova de Cacela, 8900-024 Vila Nova de Cacela, esforçamo-nos por ser transparentes e por manter um elevado nível de ética empresarial. Neste sentido, implementamos dois canais de denúncias, os quais conferem aos potenciais denunciantes uma possibilidade para alertar a Frusoal sobre suspeitas de má conduta, sendo estes canais uma ferramenta importante para reduzir os riscos e manter a confiança nas nossas operações, permitindo-nos detetar e agir sobre possíveis infrações.

Para além disso, a existência e implementação destes canais tem, também, a função de proteger aqueles que denunciem infrações, assegurando, desde logo, todas as condições de sigilo, confidencialidade e segurança ao denunciante/*whistleblower*.

Assim, incentivamos que os possíveis denunciantes que tenham conhecimento de potenciais infrações ou infrações concretas, se manifestem através dos canais disponíveis, conforme o estabelecido nesta Política.

Definições.

Na presente Política, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:

a. "**Infrações**": os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no título "*III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS*?"

b. "**Denúncia interna**", a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;

c. "**Denúncia externa**", a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações às autoridades competentes;

d. "**Divulgação pública**", a disponibilização na esfera pública de informações sobre infrações;

e. “**Denunciante**”, uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre infrações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;

f. “**Pessoa visada**”, uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da infração ou que a esta seja associada;

g. “**Retaliação**”, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;

h. “**Autoridade competente**”, qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação.

i. “**Documento**”, a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e bem assim o sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa ou animal para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta;

II. QUEM PODE SER O WHISTLEBLOWER/DENUNCIANTE?

É denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa fé, considera verdadeiras no momento da denúncia. Os denunciantes podem ser:

Trabalhadores,	Estagiários remunerados ou não remunerados;
Titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão ou de supervisão de empresas, incluindo membros não executivos;	Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção
Voluntários;	Candidatos.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

→ quando são denunciadas informações sobre infrações obtidas numa relação profissional, como as acima descritas, que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);

→ quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação pré-contratual.

III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?

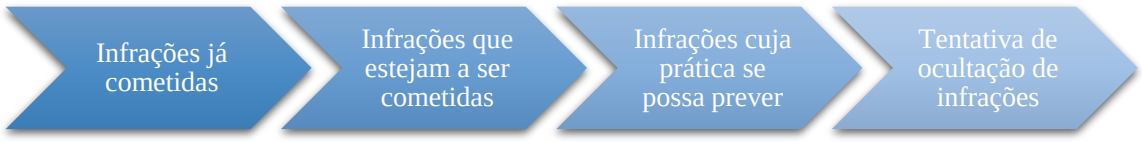

Poderão ser denunciadas infrações nos domínios de:

a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia, referentes aos domínios de:

→ Contratação pública;

→ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

→ Segurança e conformidade dos produtos;

→ Segurança dos transportes;

→ Proteção do ambiente;

- → Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- → Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- → Saúde pública;
- → Defesa do consumidor;
- → Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, dos quais se destacam:

- → Tráfico de influência;
- → Recebimento indevido de vantagem;
- → Corrupção ativa e passiva;
- → Branqueamento de capitais;
- → Associação criminosa;
- → Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática

Matérias não abrangidas.

As reclamações pessoais relacionadas com o trabalho, nomeadamente, **conflitos interpessoais entre trabalhadores** e/ou os respetivos superiores ou as **decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador** em questão não são elegíveis para a proteção ao abrigo desta Política nem da legislação de *Whistleblowing* (Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 e Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro) e, portanto, não devem ser efetuadas através dos canais de denúncias aqui descritos.

Para este tipo de reclamações, recomendamos que entre em contacto com:

	Telefone	**Email**
Maria José Vidal	281950400	cbc@frusoal.pt/mariajose@frusoal.pt
Igor Xavier	281950400	cbc@frusoal.pt/ixavier@rusoal.pt

Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será arquivada, sendo o denunciante notificado de que o caso foi arquivado, reencaminhando a comunicação efetuada para quem dentro da Frusoal tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa.

IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?

Estamos empenhados em dar seguimento a todas as denúncias internas que nos sejam apresentadas, visando resolver eficazmente as infrações a nível interno, sempre que tal seja possível. Por este motivo, incentivamo-lo a, antes de proceder a uma denúncia externa perante as autoridades competentes, apresentar-nos a sua denúncia através dos canais internos para o efeito.

Poderá recorrer a **canais de denúncia externa** quando:

→ Não exista canal de denúncia interna;

→ O canal de denúncia interno da Frusoal admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;

→ Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

→ Tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, nos prazos previstos para o efeito; ou

→ A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria da denúncia, incluindo:

O Ministério Público;	As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
Os órgãos de polícia criminal;	As autarquias locais; e
O Banco de Portugal;	As associações públicas.
As autoridades administrativas independentes;	
Os institutos públicos;	

Poderá, também, recorrer à **divulgação pública da infração**, nas seguintes circunstâncias:

→ Quando considere que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou

→ Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE?

Beneficia da proteção conferida pela legislação de *Whistleblowing* o denunciante que tenha **agido de boa-fé**, tendo **fundamento sério para crer que as informações são**, no momento da denúncia, verdadeiras.

Quanto às **medidas de proteção**:

→ Garantia de confidencialidade da identidade do denunciante;

→ **Proibição da prática atos de retaliação contra o denunciante**, sendo as ameaças e tentativas igualmente tidas como atos de retaliação;

→ Direito à proteção jurídica nos termos gerais;

→ Benefício de **medidas para a proteção de testemunhas** em processo penal, nomeadamente as constantes da Lei n.º 93/99, de 14 de julho;

→ Caso sofra um ato de retaliação, o denunciante pode ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;

→ Possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia ou à divulgação pública de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente Política e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.

O artigo 21.º, n.º 6 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro indica quais os atos que se presumem motivados por denúncia interna, consistindo em atos de retaliação – até prova em contrário.

Esta proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:

→ Pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;

→ Terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar) e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

→ Pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO?

Também o denunciado tem direito a proteção, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe reconhecidos:

→ todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a **presunção de inocência** e as **garantias de defesa do processo penal**;

→ na eventualidade de a **denúncia ser falsa ou enganosa**, e sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e contraordenacional do denunciante, o denunciado poderá beneficiar de uma indemnização pelos danos decorrentes da mesma, respondendo solidariamente a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

→ **garantias de confidencialidade** aplicáveis à sua identidade.

VII. CONFIDENCIALIDADE.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas que integram a **equipa responsável pela gestão de denúncias.** O que precede também se aplica a quaisquer outras informações que permitam deduzir direta ou indiretamente a identidade do denunciante.

O mesmo princípio sobre a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

1. Quando é que posso apresentar uma denúncia?

Quando tenha **motivos razoáveis** para considerar que os factos a denunciar são verdadeiros, tendo em conta as circunstâncias e as informações de que dispõe no momento, e aqueles estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Política. Só perante a verificação destes pressupostos poderá beneficiar da proteção conferida ao denunciante.

Caso o denunciante apresente uma denúncia de má-fé, de forma leviana ou abusiva, ou caso comunique deliberadamente informações que sabe que são erradas ou enganosas, o mesmo não irá beneficiar da proteção legal conferida aos denunciantes.

Se um trabalhador da entidade empregadora promover uma denúncia que se venha a determinar como caluniosa, de má fé, e dolosamente, nos termos supra descritos, o mesmo poderá ser objeto de responsabilização disciplinar.

2. Como posso apresentar uma denúncia?

a) **Denúncia por email.**

Procedimento:

i. As denúncias devem ser formalizadas através do endereço email da Frusoal criado para este efeito: canaldenuncia@frusoal.pt

Será enviada uma resposta para o remetente do email com o n.º do processo para que seja possível à equipa responsável pelo tratamento de denúncias, rastrear todo o processo.

ii. Na comunicação mencionada na alínea anterior, e no prazo máximo de 7 dias a contar da receção da denúncia, deverá ser remetido ao denunciante, via email, um aviso de receção da mesma, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa.

iii. Numa primeira fase, realiza-se a análise preliminar da denúncia e poderá ocorrer uma das seguintes situações:
- Arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;
- Abertura de investigação.

iv. Havendo enquadramento para investigação, inicia-se a investigação da denúncia, sendo

necessário a verificação das alegações contidas na denúncia, para tanto será necessário a recolha de prova.

v. Finda a fase de investigação e recolha de provas / evidências que corroboram a denúncia, dá-se a última fase do processo, a Conclusão.
Nesta fase, dependendo do desfecho da investigação e apuramento de conclusões, a denúncia pode ser arquivada, adoção de medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação, ou comunicação de infrações para as autoridades competentes.

vi. A Comunicação ao denunciante sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação tem que ser remetida, no prazo máximo de três (3) meses, para o endereço de email que deu origem à denúncia.

vii. Caso a denúncia seja contra um dos membros da equipa responsável pelo tratamento de denúncias, a mesma deverá ser tratada sem a intervenção do denunciado, não podendo o mesmo ter qualquer tipo de acesso ao teor da denúncia.

b) **Denúncia por carta.**

Procedimento:

i. As denúncias formalizadas através de carta não deverão conter informação relativa ao remetente no exterior do envelope da carta, de modo a que seja possível salvaguardar a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, devendo ser dirigidas para o seguinte destinatário com as seguintes indicações:

Pessoa João Manuel Martins Duarte
EN.125 – Sítio das Cevadeira – Apartado 57
8900-907 Vila Nova de Cacela
*Com a menção **"INFORMAÇÃO ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL"***

ii. Quando se pretenda identificar, o denunciante deverá **indicar na carta, dentro do envelope, o seu nome e um meio para que possa ser contactado**, como endereço de email ou morada, para que lhe possa ser transmitida informação sobre a receção e seguimento da denúncia.

iii. Tendo em conta os contactos fornecidos pelo denunciante no interior da carta – email ou morada –, será enviada uma resposta para o contacto indicado pelo denunciante pela mesma via, havendo identificação de remetente, com o nº do processo para que seja possível à equipa responsável pelo tratamento de denúncias rastrear todo o processo.

iv. Na comunicação mencionada na alínea anterior, e no prazo máximo de 7 dias a contar da receção da denúncia, deverá ser remetido ao denunciante, pelo meio indicado pelo

denunciante aquando da denúncia, um aviso de receção da mesma, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa.

v. Numa primeira fase realiza-se a análise preliminar da denúncia e, poderá ocorrer uma das seguintes situações:
- Arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;
- Abertura de investigação.

vi. Havendo enquadramento para investigação, inicia-se a investigação da denúncia, sendo necessário a verificação das alegações contidas na denúncia, para tanto será necessário a recolha de prova.

vii. Finda a fase de investigação e recolha de provas / evidências que corroboram a denúncia, dá-se a última fase do processo, a Conclusão.
Nesta fase, dependendo do desfecho da investigação e apuramento de conclusões, a denúncia pode ser arquivada, adoção de medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação., ou comunicação de infrações para as autoridades competentes.

viii. A Comunicação ao denunciante sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação tem que ser remetida, no prazo máximo de três (3) meses, para o endereço de remetente que deu origem à denúncia.

ix. Caso a denúncia seja contra um dos membros da equipa responsável pelo tratamento de denúncias, a mesma deverá ser tratada sem a intervenção do denunciado, não podendo o mesmo ter qualquer tipo de acesso ao teor da denúncia.

Denúncia anónima*:*

Nos termos da legislação atualmente vigente, existe a possibilidade de o denunciante poder realizar a sua denúncia de forma anónima, sendo que, para tanto, terá de recorrer ao procedimento identificado no ponto 2. b) (Denúncia por carta), bastando que não se identifique na Carta, nem mesmo no interior da mesma.

Alertamos ainda para que caso opte por efetuar uma denúncia anónima, sem que possamos identificar o requerente não lhe poderá posteriormente ser fornecida qualquer informação sobre a mesma, nomeadamente o mencionado nas alíneas iv. e viii. do ponto 2. b) (Denúncia por carta).

Alertamos que a denúncia de irregularidades **apenas poderá ser realizada através dos procedimentos descritos**.

Qualquer colaborador da Frusoal que receba uma denúncia por outras vias, deverá encaminhar o denunciante para os Canais de Denúncias acima indicados, por forma a centralizar todas as ocorrências nestes, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

3. O que é que deve conter a denúncia?

A denúncia deverá contar **o máximo de informação** ao dispor do denunciante e que este considere **necessária** para a posterior investigação.

Considera-se relevante, a título exemplificativo, a seguinte informação:

- *Data, hora e local dos acontecimentos e/ou da infração;*
- *Identificação das pessoas envolvidas (nome, função, empresa…);*
- *Natureza da denúncia (descrição dos factos);*
- *Modo como o denunciante teve conhecimento dos factos;*
- *Indicação de possíveis testemunhas.*

Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento e análise da denúncia não serão conservados, sendo **eliminados** pela **equipa responsável pela gestão de denúncias,** nomeadamente, por quem desta equipa esteja encarregue do processo em questão.

4. Como podem ser obtidas as provas?

São admissíveis todos os documentos que contenham informações sobre as infrações comunicadas e, às quais, o denunciante tenha acedido ou obtido de forma legal, nomeadamente, no exercício das suas funções.

A obtenção de informações ou documentos pertinentes para a prova da denúncia apresentada, através de condutas que possam consubstanciar a prática de um crime não afasta a responsabilidade criminal do denunciante.

IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS.

1) Denúncia

a. Receção da denúncia através dos canais internos implementados.

2) Análise preliminar

a. Acusar a receção da denúncia junto do denunciante dentro dos 7 dias contados a partir da receção da denúncia (quando a mesma não é anónima);
b. Análise preliminar das denúncias;
c. Triagem e categorização de denúncias pela natureza da irregularidade;
d. Poderá ocorrer uma das seguintes situações:
    i. Arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;
    ii. Abertura de investigação.

3) Investigação

a. Investigação da denúncia;
b. Prática dos atos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia;
c. Recolha de prova (por exemplo, entrevistas com testemunhas indicadas pelo denunciante).

4) Conclusão

a. O desfecho final da investigação irá condicionar os passos a seguir, podendo passar por:
    i. arquivamento;
    ii. adoção das medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação, ou
    iii. comunicação de irregularidades para as autoridades competentes;
    iv. Comunicação ao denunciante, no prazo máximo de três (3) meses sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação (quando a mesma não é anónima).

1. Quem é responsável por receber e investigar as denúncias?

As denúncias são tratadas pela **equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias**. Esta equipa é constituída pelos seguintes elementos:

- Técnica de Qualidade: Marcília Rita do Nascimento Victória

- Diretor Financeiro: João Manuel Martins Duarte

A equipa recebe todas as denuncias, fazendo uma análise preliminar de forma a, caso seja necessário, e com vista salvaguardar eventuais conflitos de interesse que possam existir, encaminhar o seu seguimento para o ou os membros da equipa que assegurem maior imparcialidade.

Cada um dos membros desta equipa está sujeito a um especial dever de **confidencialidade**.

O acesso às denúncias efetuadas é restrito à **equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias**. Quando necessário, os indivíduos que podem acrescentar conhecimentos especializados podem ser incluídos no processo de investigação. Estas pessoas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluídos dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas à confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estes indivíduos seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

2. Retorno de informação ao denunciante.

→ No prazo de sete (7) dias desde a receção da denúncia (quando a mesma não é anónima), a Frusoal irá acusar a receção da mesma pelo mesmo meio pelo qual tenha feito a denúncia, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa;

→ No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia (quando a mesma não é anónima), a Frusoal irá comunicar-lhe quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

→ O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

3. Como é feita a investigação?

Todas as denuncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, a Frusoal tomará as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.

Sempre que seja necessário **ouvir testemunhas**, indicadas pelo denunciante ou que a Frusoal considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião com a mesma, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação através do envio de um email para o efeito, sendo que, depois de validada mediante email de resposta da testemunha, o documento final será arquivado, juntamente com o email de validação da testemunha, no respetivo processo de denúncia.

A identidade do denunciante não será divulgada por parte da Frusoal às eventuais testemunhas.

4. Em que situações é que a identidade do denunciante pode ser divulgada? E a quem?

A identidade do denunciante só é divulgada pela Frusoal caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

→ obrigação legal; ou,
→ decisão judicial.

Sem prejuízo, sempre que tal ocorra, a Frusoal irá informar previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS.

A Frusoal irá conservar as denúncias pelo **prazo legal de cinco (5) anos**, definido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior

em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Após este período os registos serão definitivamente eliminados / anonimizados.

XI. DADOS PESSOAIS.

A Frusoal é responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Todos os dados pessoais tratados ao abrigo desta Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável ao Whistleblowing e à proteção de dados pessoais.

Apenas irão ser tratados os dados pessoais considerados necessários para a análise e seguimento de denúncias, pelo que, os dados excessivos serão eliminados e não serão tratados.

O fundamento para o tratamento dos seus dados visa o cumprimento de obrigações legais.

Os dados recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias – cinco (5) anos –, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.

Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura, estando o seu acesso limitado à equipa responsável pela gestão das denúncias. Sem prejuízo, os referidos dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.

A Frusoal tem implementadas todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para a conservação dos seus dados pessoais.

Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o seguinte email: rgpd@frusoal.pt em prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt). Todavia, alertamos que o exercício destes direitos poderá ser limitado com fundamento na proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.

Para mais questões relativas ao tratamento de dados neste contexto, poderá contactar-nos através do email rgpd@frusoal.pt

XII.ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA.

Para informações adicionais sobre a presente Política ou esclarecimentos, poderá entrar em contacto com:

	Email
Marcilia Rita do Nascimento Victória	labfrusoal@frusoal.pt
João Manuel Martins Duarte	jduarte@frusoal.pt

Sem prejuízo, se necessitar de aconselhamento jurídico em relação às suas obrigações e/ou direitos, deverá contactar um advogado para o efeito.

Vila Nova de Cacela, 11 de Abril de 2025

Assinado por: **PEDRO MANUEL TIAGO DOS SANTOS MADEIRA**
Num. de Identificação: 05071347
Data: 2025.07.30 11:45:34+01'00'

Assinado por: **MANUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO REIS**
Num. de Identificação: 04716751
Data: 2025.07.30 11:48:09+01'00'